



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3486

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Autoriza a concessão de subvenção econômica à empresa EXPRESSO VALÔNIA LTDA., concessionária do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Itajubá, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei autoriza a concessão de subvenção econômica à empresa EXPRESSO VALÔNIA LTDA., concessionária do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Itajubá, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à concessionária EXPRESSO VALÔNIA LTDA., para fins de subsídio à tarifa do transporte público coletivo, nos termos e limites definidos nesta lei, visando a adequada, contínua e eficiente manutenção e operação do serviço.

§ 1º A concessão da subvenção prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao cumprimento, pela concessionária, das obrigações previstas no Segundo Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

§ 2º A concessão de subvenção econômica prevista no *caput* deste artigo se realizará nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dos arts. 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas diretrizes definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§ 3º Para fins desta lei, subsídio é o aporte financeiro para custeio da diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário, com a finalidade de incentivar a utilização do transporte público e assegurar a modicidade tarifária.

Art. 3º Em razão da concessão do subsídio estabelecido nesta lei e no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o valor atual da tarifa do transporte público coletivo, no âmbito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Município de Itajubá, disposto no Decreto Municipal nº 8.774, de 28 de outubro de 2021, não será reajustado no exercício de 2022.

Art. 4º O subsídio de que trata a presente lei será operacionalizado mediante o custeio, pelo Poder Executivo, de parte da operação do serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros pela concessionária, conforme relatório de estratificação do número de passageiros transportados no mês anterior pela concessionária, que tenham sido enquadrados como idosos com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, estudantes, pessoas com deficiência e seus respectivos acompanhantes, através da aplicação da fórmula prevista no Anexo I desta lei.

Art. 5º Para o cálculo previsto no art. 4º e Anexo I desta lei, a concessionária deverá enviar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório ao Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Defesa Social contendo, dentre outras, as seguintes informações:

I – a quilometragem rodada (produtiva e improdutiva);

II – a quantidade de passageiros transportados;

III – a quantidade de passageiros idosos com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, estudantes, pessoas com deficiência e seus respectivos acompanhantes;

IV – a receita tarifária auferida.

Parágrafo Único: A concessionária deverá complementar o relatório descrito no *caput* deste artigo com informações adicionais, sempre que forem solicitadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º O relatório mensal, do qual a Secretaria Municipal de Defesa Social terá espelhamento completo, deverá fornecer os dados necessários para a contabilização diária da quilometragem rodada (produtiva e improdutiva), quantidade de passageiros transportados com ou sem benefícios da gratuidade, itinerários de cada linha, atrasos ou adiamentos no cumprimento de cada linha e a receita tarifária auferida pela concessionária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio de seu Departamento Municipal de Trânsito, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento para analisar e validar o relatório de que trata o *caput*, podendo, ou não, solicitar esclarecimentos.

§ 2º Os esclarecimentos, se determinados, deverão ser realizadas pela concessionária em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação da Prefeitura.

§ 3º Avalizados os relatórios e aplicada a fórmula para cálculo do subsídio, conforme metodologia prevista nesta lei, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, esta encaminhará os dados necessários para a Secretaria Municipal de Fazenda que até em 10 (dez) dias úteis procederá com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

o repasse do valor do subsídio devido naquele mês, observando-se o limite definido no art. 8º desta lei, cujo excedente será suportado pela concessionária.

Art. 7º A concessionária, sem prejuízo do disposto no art. 5º, também deverá enviar à Secretaria Municipal de Defesa Social, até o 5º (quinto) dia útil do mês, relatório mensal de todos os benefícios concedidos aos funcionários e relatório de todos os custos da operação no mês anterior, com todas as comprovações e respectivas notas fiscais.

Art. 8º O valor do subsídio poderá ser de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) mensais durante o exercício de 2022, o qual deverá ser apurado mensalmente, conforme metodologia descrita nesta lei.

§ 1º Em razão do não reajuste do valor da tarifa de transporte público no exercício de 2022, conforme disposto no art. 3º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de forma retroativa e acumulada do período de 1º de janeiro de 2022 até o último dia do mês que anteceder a publicação desta lei.

§ 2º O montante apurado no § 1º, do art. 8º, desta lei, deverá ser pago pelo Município em uma única parcela.

Art. 9º Em contrapartida ao subsídio tarifário ora autorizado com esta lei, fica a concessionária do serviço de transporte público coletivo no Município de Itajubá, EXPRESSO VALÔNIA LTDA. obrigada a:

I – manter em plena atividade a quantidade mínima de linhas de transporte coletivo, em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pelo Poder Executivo;

II – manter em plena atividade linhas de transporte coletivo para atendimento da população aos sábados, domingos e feriados, em conformidade com a demanda de passageiros nesses dias;

III – manter uma frota total de, no mínimo, 18 (dezoito) veículos no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Itajubá, sendo 16 (dezesesseis) veículos em operação e 2 (dois) veículos reservas;

IV – cumprir os investimentos nos valores e prazos previstos no Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº074/2004;

V – proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme os termos do Segundo Termo Aditivo e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 10 O não cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária implicará na imediata suspensão do pagamento do subsídio estabelecido nesta lei, perdurando até a devida regularização.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de junho de 2022, 203º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO I

Para apuração do valor do subsídio mensal, o Poder Executivo deverá multiplicar o valor da tarifa vigente pelo número de passageiros idosos com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, estudantes, pessoas com deficiência e seus respectivos acompanhantes, limitado ao teto de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por mês, exceto em relação ao primeiro pagamento que será apurado de forma retroativa ao mês de janeiro de 2022, cálculo esse que pode ser expresso através da seguinte fórmula:

$$VS = VT \times NPG$$

Legenda:

VS = valor do subsídio

VT = valor da tarifa vigente

NPG = número de passageiros beneficiados por gratuidade ou descontos